PARECER JURÍDICO

Referente ao assunto: licitação – Pregão Presencial.
Base Legal: Lei Federal N.º 10.520/2002 e 8.666/93.

CONSULTA

Trata-se de questão solicitada pela **Sra. Pregoeira**, que pede parecer quanto à minuta de edital e contrato do **Pregão Presencial Nº: 020/2019.**

SITUAÇÃO DE FATO

A Secretaria Municipal de Saúde solicita a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para o fornecimento de Medicamentos, Material Técnico Hospitalar e Outros, destinados ao menor ARTHUR VON GROLL LEVERGUINI, em acordo ao que prevê a Portaria Estadual n° 0103 de 05 de fevereiro de 2018, conforme Pedido de Bens e Serviços – PBS nº 020, de 18/10/2019, a fls. 003/005.

Junta – se aos autos a planilha de custos no valor de **R$: 186.819,98 (cento e oitenta e seis mil oitocentos e dezenove reais e noventa e oito centavos),** às fls. 020/022.

Após a Coordenadoria de Administração e Finanças do FMS certificar a disponibilidade orçamentária, fl. 024, encaminhou os autos a Sra. Pregoeira para fins de realizar a licitação adequada à seleção dos futuros contratados, que fez juntar aos autos Minuta de Edital de Pregão Presencial Nº: 020/2019.

Assim em atendimento ao **parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº: 8.666/93** essa consultoria jurídica passa a **examinar**.

Fundamentação Legal

Nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal N.º: 8.666/93 deve o Jurídico **analisar a minuta do edital e do Contrato** sob o aspecto da legalidade, ou seja, se atendidos as exigências legais fixadas nas diversas leis que disciplinam a matéria.

Assim as licitações na modalidade de pregão são regulamentadas pela Lei Federal 10.520/2002, os editais precisamente no inciso III, do artigo 4º, vejamos:

Art. 3º A **fase preparatória** do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente **justificará a necessidade** de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação e propostas, sanções por inadimplemento;

.....

Art. 4º A **fase externa** do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras;

.....

III – do **edital constarão** todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso.

Analisando a Minuta de Edital referente ao Pregão Presencial Nº: 020/2019, bem como a Minuta de Contrato, verifica-se que ambos atendem os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93 e demais regramentos legais aplicáveis ao caso sob análise.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, considerando os fundamentos legais disciplinados pela Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis ao caso, concluímos que a Minuta do Edital referente ao Pregão Presencial N.º: 020/2019, bem como a Minuta do Contrato, **atendem todos os requisitos legais**, pelo que esta Assessoria Jurídica se manifesta pelo regular prosseguimento do feito.

Este é o parecer.

S. M. J.

Altamira/PA, 18 de novembro de 2019.

CARLA DOMICIANO DE SOUZA:95176055104
Assinado de forma digital por CARLA DOMICIANO DE SOUZA:95176055104
Dados: 2019.11.19 15:28:58 -03'00'

CARLA DOMICIANO DE SOUZA
ASSESSORIA JURÍDICA DA SESMA
OAB/PA 14.535